

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

As especificações constantes da minuta que segue constituem, basicamente, o texto integral do termo de CONTRATO a ser firmado pela SPE, obrigando-se esta, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento, a aceitá-las tal como redigidas, para todos os efeitos jurídicos previstos da presente Licitação.

Fica resguardado à SANEPAR, porém, o direito de alterar formalmente o texto do termo de CONTRATO, salvaguardada, entretanto a essência de suas disposições.

ÍNDICE

| | |
|------------------------|--|
| CAPÍTULO I - | OBJETO DO CONTRATO |
| CLÁUSULA 1ª - | OBJETO |
| CLÁUSULA 2ª - | DEFINIÇÕES |
| CLÁUSULA 3ª - | ANEXOS |
| CLÁUSULA 4ª - | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO |
| CAPÍTULO II - | PRAZO E VALOR |
| CLÁUSULA 5ª - | PRAZO DO CONTRATO |
| CLÁUSULA 6ª - | VALOR DO CONTRATO |
| CAPÍTULO III - | ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE |
| CLÁUSULA 7ª - | ATO CONSTITUTIVO E OBJETO SOCIAL |
| CLÁUSULA 8ª - | CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS |
| CLÁUSULA 9ª - | TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SPE |
| CLÁUSULA 10ª - | TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE AOS FINANCIADORES (<i>STEP-IN-RIGHTS</i>) |
| CAPÍTULO IV - | OBRIGAÇÕES DAS PARTES |
| CLÁUSULA 11ª - | OBRIGAÇÕES DA SANEPAR |
| CLÁUSULA 12ª - | OBRIGAÇÕES DA SPE |
| CLÁUSULA 13ª - | CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR |
| CAPÍTULO V - | PAGAMENTO |
| CLÁUSULA 14ª - | VML |
| CLÁUSULA 15ª - | REAJUSTAMENTO |
| CAPÍTULO VI - | EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO |
| CLÁUSULA 16ª - | EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - HIPÓTESES DE RECOMPOSIÇÃO |
| CAPÍTULO VII - | RECURSOS FINANCEIROS |
| CLÁUSULA 17ª - | OBTENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS |
| CAPÍTULO VIII - | CANTEIRO DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES |
| CLÁUSULA 18ª - | CANTEIROS DE OBRAS |
| CLÁUSULA 19ª - | FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS |
| CLÁUSULA 20ª - | FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO |
| CLÁUSULA 21ª - | RECEBIMENTO DA OBRA |
| CAPÍTULO IX - | REGIME DE BENS DA LOCAÇÃO DE ATIVOS |
| CLÁUSULA 22ª - | BENS INTEGRANTES DA LOCAÇÃO DE ATIVOS |
| CLÁUSULA 23ª - | REVERSÃO DOS BENS |
| CAPÍTULO X - | GARANTIAS E SEGUROS |
| CLÁUSULA 24ª | GARANTIA DA EXECUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO PELA SPE |
| CLÁUSULA 25ª - | GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO SANEPAR |

CLÁUSULA 26ª -

SEGUROS

CAPÍTULO XI -

RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA 27ª -

RESPONSABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 28ª -

SINISTROS

CLÁUSULA 29ª -

CONTRATOS COM TERCEIROS

CAPÍTULO XII -

EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO DE ATIVOS

CLÁUSULA 30ª -

CASOS DE EXTINÇÃO

CAPÍTULO XIII -

SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 31ª -

SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À SPE

CAPÍTULO XIV -

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 32ª -

COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA 33ª -

SUB-ROGAÇÃO

CLÁUSULA 34ª -

EXERCÍCIO DE DIREITOS

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - SANEPAR, com sede nesta Capital, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, CNPJ/MF 76.484.013/0001 -, doravante designada SANEPAR, representada na forma de seus Estatutos, por seu Diretor Presidente e Diretor, e a, com sede na, CEP..... CNPJ/MF/.....-..., doravante designada SPE, representada por, resolvem celebrar o presente contrato e têm, entre si, justo e contratado o que segue:

CAPÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente termo de CONTRATO: a locação de ativos precedida da execução das obras constituídas de, Estações Elevatórias, Linhas de Recalque, Redes Coletoras, Ligações Prediais, Instalações Elétricas, Eletromecânicas, Levantamentos Topográficos e Projetos Executivos, de acordo com o Termo de Referência anexo deste edital, visando a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário dos municípios de Matinhos e Pontal do Paraná, e posterior locação à SANEPAR.
- A execução será precedida da Concessão do Direito de Superfície das Áreas pela SANEPAR para a SPE que executará as obras objeto deste contrato, que são de pleno conhecimento das Partes, dispostas nos documentos; Edital e seus anexos da Concorrência nº....., Proposta Econômica da SPE e demais documentos integrantes, e posterior locação das obras de propriedade da SPE à SANEPAR.
- a) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados na otimização da eficiência do Sistema, cabendo à SPE otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à satisfação da SANEPAR. A SPE responsabilizar-se-á integralmente pelas obras, que serão de sua propriedade, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- b) O regime de execução das obras que compõe este contrato é o de empreitada integral por preço unitário. As partes reconhecem porém, que o objeto do presente é a locação das obras à SANEPAR e que a construção dessas obras está à cargo da SPE, as quais permanecerão de propriedade da SPE durante a vigência do contrato.
- 1.2. Ficarão a cargo da SPE as seguintes atividades:
- a) Viabilizar os recursos financeiros necessários à realização das obras.
- b) Execução das obras
- c) Apresentar para aprovação da SANEPAR o Plano de Trabalho das Obras em consonância com os projetos básicos fornecidos no Edital, NTS's, NBR's, MOS, Termo de Referência e legislações pertinentes.

- d) Fica assegurado à SANEPAR, a seu exclusivo critério, a solicitação de adequações e aperfeiçoamentos para a aprovação final do plano de trabalho das obras, ficando a SPE obrigada a proceder às alterações que forem determinadas.
 - e) Ao elaborar o plano de trabalho das obras a Licitante vencedora deverá tomar em conta que a SPE é responsável pela solidez das obras e o desempenho adequado do empreendimento tal como estabelecido no projeto básico e demais documentos que integram o contrato. Independentemente de outros prazos legais, durante o período contratual é de responsabilidade da SPE o risco decorrente de sua proposta, no âmbito das intervenções realizadas desde a construção e implantação do sistema; quanto a performance; riscos associados a construção civil e ao funcionamento dos equipamentos instalados nas unidades do sistema; obrigando-se independente dos prazos de garantia a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras, edificações e equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação ou de materiais empregados, exceto as substituições decorrentes da manutenção periódica.
 - f) A SPE deverá garantir a operacionalidade do sistema ao longo da vigência contratual.
- 1.3. A SANEPAR será a responsável pela liberação de todas as áreas envolvidas, mediante processos de desapropriações, servidões ou outros.
 - 1.4. A SANEPAR assumirá toda a operação e a manutenção periódica do sistema bem como todas as despesas com o gasto de energia elétrica, sendo vedado à SPE operar e proceder à manutenção no sistema objeto da locação.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

- 2.1 Neste contrato e em seus anexos, salvo se do contexto resultar claramente em sentido diferente, os termos e siglas utilizadas e seus significados são aqueles definidos no Capítulo III do Edital.

CLÁUSULA 3ª - ANEXOS

- 3.1. São parte integrante do presente contrato todos os documentos integrantes do processo licitatório com todos os anexos, bem como os decorrentes da proposta da Licitante vencedora e da SPE relacionados à eficácia do contrato.
- 3.2. Os documentos que constituem os anexos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos deste contrato, caso em que os termos e condições deste prevalecerão.
- 3.3. Os anexos são correlatos e complementares e qualquer estipulação constante em somente um deles e não nos demais deverá ser executado como se constasse em contrato.

CLÁUSULA 4ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

- 4.1. O contrato está sujeito às leis brasileiras.
- 4.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do contrato deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos anexos que tenham maior relevância na matéria em causa.
- 4.3. Se nos Planos e Estudos a serem apresentados pela SPE e aprovados pela SANEPAR, existir divergências entre as peças, que não se possam resolver por meio de recurso às regras gerais de interpretação, observar-se-á o seguinte:
 - a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às especificações, às características dos trabalhos e às especificações relativas às suas diferentes partes;
 - b) No que se refere à natureza, aos métodos construtivos dos trabalhos e ao momento das obras, prevalecerão as escolhas da SPE, observado o estabelecido e pactuado neste contrato.
 - c) Nos demais aspectos prevalecerá o que constar da memória descritiva e escrita das restantes peças e dos projetos básicos.
- 4.4. Em casos de ambigüidade ou dúvida na interpretação por qualquer uma das partes nos documentos de contrato ou ainda, erro ou omissão em qualquer um dos seus dados, de modo a causar dificuldades no correto atendimento dos mesmos, a SPE, de imediato e por escrito, deverá comunicar esses fatos à SANEPAR, antes de iniciar a execução da parte do objeto atingida, de modo a obter os esclarecimentos necessários.
- 4.5. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na interpretação este contrato prevalecerá o interesse público da SANEPAR na boa execução das obrigações da SPE e na manutenção da locação de ativos em funcionamento permanente de acordo com elevados padrões de segurança e conservação.

CAPÍTULO II - PRAZO E VALOR

CLÁUSULA 5ª - PRAZO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo deste contrato é de 294 (duzentos e noventa e quatro) meses, contados a partir da data de vigência do contrato, subdividido e de acordo com a seguinte ordem:
 - a) de até 6 (seis) meses para entrega e aprovação do plano de trabalho das obras, e formalização do termo de concessão de direito de superfície, disponibilização/obtenção dos recursos financeiros pela SPE e apresentação dos contratos de seguro.
 - b) de até 48 (quarenta e oito) meses para execução total das obras – ETAPA I, subdivididas em 4 (quatro) parcelas, cada uma com prazos definidos por marcos contratuais de execução e conclusão, constantes dos anexos do Edital.

- c) de 240 (duzentos e quarenta) meses, para a locação dos ativos – ETAPA II.
- 5.2. O prazo para implantação do sistema será contado a partir da data de eficácia, considerando-se cada parcela e seu marco contratual definidos para execução e conclusão das obras, e o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para sua conclusão total, inclusive com a emissão do termo de recebimento final.
- 5.3. Os restantes 240 (duzentos e quarenta) meses, estão reservados para a locação dos ativos que correspondem à ETAPA II.
- 5.4. Prazos resultantes de eventuais antecipações no término de cada parcela das obras da Etapa I, definidas pelos marcos contratuais, não resultarão em aumento do prazo reservado para a locação de ativos mantendo-se inalterado o prazo total de 240 (duzentos e quarenta) meses para a locação de ativos.
- a) os prazos parciais para o desenvolvimento de cada parcela das obras, bem como o prazo total de execução das obras da Etapa I, conforme estabelecidos nos marcos contratuais, e cronogramas que integram este contrato, poderão ser prorrogados, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela SPE. A solicitação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo final estabelecido para a conclusão de cada marco contratual.
 - b) O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentam.
 - c) A aceitação da prorrogação não impede a aplicação das sanções estabelecidas na Cláusula 31 deste contrato, quando os motivos que a causaram forem de responsabilidade da SPE.
- 5.5. Atrasos na execução de cada parcela das obras da Etapa I, conforme os prazos definidos nos marcos contratuais, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior; ou ainda, por impedimento, paralisação ou sustação do contrato de responsabilidade comprovada da SANEPAR, acarretarão prorrogação automática no prazo contratual por igual período de paralisação recompondo-se então, os prazos originalmente contratados.
- 5.6. Concluídas, testadas e aprovadas cada parcela das e instalações do sistema definida nos marcos contratuais, será emitido o termo de recebimento a ser formalizado entre as partes, momento em que se dará início à ETAPA II de cada parcela.
- 5.7. Atrasos na execução de cada parcela das obras da Etapa I, conforme os prazos estão definidos nos marcos contratuais, que não sejam de responsabilidade comprovada da SANEPAR ou de outra forma prevista no item 5.5 anterior, acarretarão redução por igual período de paralisação no prazo original da locação dos ativos, mantendo-se inalterado o prazo total de 240 (duzentos e quarenta) meses, correspondentes a Etapa II.

CLÁUSULA 6ª - VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor total do presente contrato é de R\$(.....), na data de referência dos preços de 01/___/12.
- 6.2. A data de referência dos preços é correspondente ao primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

CLÁUSULA 7ª – ATO CONSTITUTIVO E OBJETO SOCIAL

- 7.1. O ato constitutivo da SPE é integrante deste contrato e o seu objeto social, específico e exclusivo, é imutável durante todo o prazo contratual.
- 7.2. Qualquer alteração na SPE que implicar na redução de seu capital social mínimo inicial, conforme previsto na cláusula 8.1 infra, deverá ser previamente autorizada pela SANEPAR, sob pena da SPE ser considerada como inadimplente nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

- 8.1. O capital social da SPE é de R\$ (.....) e a sua distribuição está indicada em seu Ato Constitutivo Anexo deste contrato, integralmente subscrito pela SPE quando de sua constituição. Sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito, ocorreu em _____, conforme comprovante de depósito bancário apresentado(s) à SANEPAR pelo Licitante anteriormente à assinatura do presente.
- 8.2. O capital social da SPE deverá ser integralizado dentro dos 12 meses que sucederem a data de eficácia do contrato nos termos estabelecidos no Compromisso de Integralização do Capital Social, firmado pelos acionistas. É condicionante da emissão do termo de recebimento parcial a integralização do restante do capital da SPE.
- 8.3. A SPE obriga-se a manter a SANEPAR permanentemente informada sobre o cumprimento pelos acionistas do Compromisso de Integralização do Capital Social, autorizando desde já a SANEPAR a realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.
- 8.4. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

CLÁUSULA 9ª - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SPE

- 9.1. Sem prejuízo do disposto da Cláusula 10 - Transferência de Controle da SPE aos Financiadores (*Step-In-Rights*) a seguir, durante todo o prazo de vigência deste contrato, a transferência total ou parcial do controle acionário da SPE dependerá de prévia anuência da SANEPAR.
- a) Sem a prévia anuência da SANEPAR, a transferência total ou parcial do controle acionário da SPE, mesmo que indiretamente por meio de controladoras, implicará na extinção do contrato.
- b) Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 9.1.a anterior a SPE deverá:
- (i) comprovar o atendimento pela pretendente das exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do contrato, conforme Edital; e
- (ii) declarar que não obstante a alteração de sua composição acionária, a SPE deverá continuar a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.
- 9.2. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado à SANEPAR, por escrito, pela SPE, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como, cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da SPE, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras, dentre outros.
- 9.3. A SANEPAR examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega do pedido, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à SPE, convocar os sócios ou acionistas controladores da SPE e fazer quaisquer gestões que considerar adequadas.
- 9.4. A autorização para a transferência do controle da SPE, caso seja concedida pela SANEPAR, será formalizada, por escrito, nos exatos termos da legislação vigente, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CLÁUSULA 10 - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE AOS FINANCIADORES (*STEP-IN-RIGHTS*)

- 10.1. Antes da formalização do contrato de financiamento entre a SPE e os seus financiadores, cumpre à SPE submeter para aprovação da SANEPAR os termos do referido Contrato.
- 10.2. Uma vez aprovado os termos do contrato de financiamento, fica autorizada a transferência do controle da SPE para o(s) financiador(es) com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da locação de ativos, nas condições pactuadas, diretamente, entre a SPE e o(s) financiador(es), devendo a SANEPAR ser comunicada sobre a efetivação da referida transferência no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de registro dessa

transferência na Junta Comercial do Estado Paraná. A transferência do controle da SPE será formalizada, por escrito, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- 11.1. A SANEPAR, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato e seus anexos ou na legislação aplicável, obriga-se a:
- a) efetuar, nos prazos estabelecidos neste contrato os pagamentos devidos à SPE,
 - b) fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do contrato e colocar a disposição, sem ônus para a SPE, documentação necessária pertinente e de interesse à execução do contrato;
 - c) disponibilizar à SPE, sem quaisquer ônus, o direito de uso dos projetos básicos;
 - d) aprovar os planos, estudos e projetos executivos das obras a serem implantados ou modificados, bem como os pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes, em prazo tecnicamente possível em função do porte e grau de complexidade do assunto tratado;
 - e) providenciar as autorizações exigidas pelos órgãos competentes relativas à liberação de imóveis necessários às obras, por meio de desapropriações, instituições de servidão administrativa, licenças para ocupações temporárias;
 - (i) providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da locação de ativos, para fins de desapropriação ou constituição de servidão, responsabilizando-se pelo pagamento das indenizações;
 - (ii) promover desapropriações e constituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução das obras vinculados a este contrato;
 - (iii) fornecer a Licença Prévia de Instalação e Operação;
 - (iv) à medida que forem sendo obtidas as liberações das áreas a serem utilizadas para execução das obras, formalizar cessão à SPE, mediante instrumento jurídico próprio;
 - f) ao término do contrato, confirmar a expiração da concessão do direito de superfície e a incorporação automática do sistema aos terrenos sobre os quais foram construídos;
 - g) realizar inspeções para avaliação do estado dos equipamentos do sistema, bem como à seu critério solicitar à SPE reparos e acertos estruturais julgados necessários;
 - h) fiscalizar permanentemente as atividades previstas no contrato;
 - i) responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que incidam sobre os imóveis que constituem o sistema;

- j) intervir na execução do contrato, nos casos e condições previstas neste instrumento e em Lei;
 - k) enviar cópia à SPE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento pela SANEPAR, de quaisquer autos de infração, em que a SPE conste como infratora.
- 11.2 As autorizações ou aprovações a serem emitidas pela SANEPAR ou as suas eventuais recusas não implicam em assunção, por ela, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a SPE do cumprimento pontual das obrigações assumidas no contrato.
- a) As decisões, permissões, aprovações, pedidos ou demais atos da SANEPAR praticados ao abrigo do presente contrato deverão ser devidamente fundamentados.
- 11.3. Atuar no apoio à SPE junto aos demais concessionários de serviços públicos e outras empresas atuantes no setor de infra-estrutura, no sentido de obter o mapeamento das interferências e as autorizações para remoção e/ou recolocação das mesmas, conforme seja necessário à execução das obras, previstas neste contrato.
- 11.4. É de responsabilidade única e exclusiva da SANEPAR, a relação com os usuários finais de saneamento básico no âmbito de sua atuação.
- 11.5. Assumir, como locatária do sistema, toda a operação e a manutenção do sistema bem como todas e quaisquer despesas decorrentes dessa operação e manutenções corretiva, preditiva e preventiva, excetuada a previsão estabelecida no item 12.10 adiante.

CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DA SPE

- 12.1. A SPE estará sempre vinculada ao disposto neste contrato e nos instrumentos convocatórios da licitação, à documentação apresentada e à legislação e regulamentação brasileira aplicável. Para tanto, deverá:
- 12.2. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do objeto do contrato.
- 12.3. Manter o sistema livre e desonerado de quaisquer gravames na vigência do contrato.
- 12.4. Manter atualizados os registros e os inventários dos bens integrantes do sistema sendo-lhe vedado fazer cessão ou transferência desses bens, a qualquer título, ou dá-los em garantia.
- 12.5. Publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação nacional, no Diário Oficial do Estado e manter *site* na Internet com essas informações.
- 12.6. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos trabalhos mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato e cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais, respondendo por todos os prejuízos causados à SANEPAR, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela SANEPAR, seus prepostos e/ou por órgãos competentes exclua ou atenuie essa responsabilidade.

- 12.7. Responsabilizar-se integral e diretamente pelas obras e/ou serviços contratados pela SPE para consecução das obras, nos termos dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da SANEPAR, e no Procedimento Empresarial SANEPAR referente a Segurança e Medicina do Trabalho e do Meio Ambiente, inclusive Obras, em espaços confinados e serviços com escavações.
- a) designar preposto, devidamente aprovado pela SANEPAR, com anterioridade ao início dos serviços, mantendo-o no local das obras para representá-la na execução do contrato
- 12.8. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à realização das obras.
- 12.9. Obter os recursos financeiros necessários à execução das obras, atividade de única e exclusiva responsabilidade da SPE, estando concluídos os acordos o mais tardar em 6 (seis) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de vigência, sob pena de sua extinção. Este prazo poderá ser prorrogado nos termos previstos no Edital, a critério exclusivo da SANEPAR, por solicitação escrita da SPE a qual deverá conter a devida motivação. .
- 12.10. Responsabilizar-se durante todo o período contratual pela solidez e o desempenho adequado do empreendimento tal como estabelecido no plano de trabalho de obras, projetos executivos e demais documentos que integram esse termo. Independentemente de outros prazos legais, durante o período contratual, sendo de responsabilidade da SPE o risco decorrente de sua proposta, no âmbito das intervenções realizadas desde a construção e implantação do sistema; o risco quanto a performance; riscos associados a construção civil e ao funcionamento dos equipamentos instalados nas unidades do sistema; obrigando-se independente dos prazos de garantia a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens resultado das obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação ou de materiais empregados e para tanto deverá a SPE submeter à SANEPAR para aprovação, a solução a ser adotada, acompanhada do correspondente cronograma com o respectivo detalhamento que permita acompanhamento de cada atividade prevista.
- a) A SPE garantirá a operacionalidade do sistema, durante toda a vigência contratual.
- b) Na hipótese da SPE não realizar a intervenção técnica necessária, a SANEPAR o fará diretamente ou por meio de preposto especialmente designado para tanto.
- c) Na ocorrência da condição estabelecida pela alínea anterior, o VML será compensado com os custos incorridos pela SANEPAR. Se não houver mais VML a ser pago pela SANEPAR a SPE deverá reembolsar a SANEPAR pelos custos incorridos.
- 12.11. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela SANEPAR, por meio do Responsável Técnico referente ao assunto a ser tratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com contrato.
- 12.12. Na execução das obras a SPE deverá obedecer, rigorosamente, aos marcos

contratuais estabelecidos para cada parcelas das obras, e os prazos e condições técnicas apresentados nos projeto executivos, aprovados pela SANEPAR.

- 12.13. Sem quaisquer ônus para a SANEPAR, desfazer as obras que forem executadas em desacordo com o projeto aprovado e reconstituí-las, segundo os mesmos projetos, ressalvado o caso em que a SANEPAR, explicitamente, aceitar tais trabalhos.
- 12.14. Responsabilizar-se pelos danos que causar à SANEPAR ou a terceiros por si, seus prepostos, isentando a SANEPAR de quaisquer ônus, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.
- 12.15. Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas pela SANEPAR, às instalações escopo deste contrato e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades a ele relacionadas.
- 12.16. Providenciar as autorizações e licenças necessárias à implantação do empreendimento e a execução das obras, inclusive a obtenção de aprovação das plantas e alvarás junto aos órgãos competentes, exceção feita àquelas constantes da Cláusula 11.
- 12.17. Atender a todos os planos e programas referentes ao licenciamento ambiental, cabendo-lhe, quando for o caso, realizar avaliações e estudos ambientais complementares.
 - a) Observar a legislação ambiental, cumprir as disposições legais e regulamentares, respondendo pelas conseqüências do descumprimento da mesma.
 - b) Responsabilizar-se integralmente, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência das obras.
- 12.18. Arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamento sob a sua responsabilidade, bem como com os custos relacionados com a implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos e entidades públicas e privadas competentes, tais como: pagamento pela análise de projetos para liberação da execução das obras, pagamento de taxas à concessionárias ou Prefeituras para acompanhamento da execução das obras.
- 12.19. Providenciar e entregar à SANEPAR, com anterioridade ao início das obras, sem o que não será possível, a emissão pela SPE de notificação do início da obra, os seguintes documentos, considerados a partir de sua entrega como parte integrante deste contrato, dele fazendo parte para todos os efeitos:
 - a) cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme determina a Lei Federal nº 6.496/77, relativa a execução das obras, definindo os Responsáveis Técnicos de acordo com as indicações efetuadas no momento da licitação. No decorrer das obras, a eventual substituição de algum membro da equipe técnica indicada na licitação, deverá ser previamente autorizada pela SANEPAR, e deverá ser apresentada a baixa da ART em nome do profissional substituído, e o registro de ART do substituto.

- b) cópia da matrícula específica da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, nos termos do art. 256, II, § 1º, b do Decreto nº 3048/99.
- c) planejamento prévio das atividades a realizar durante cada fase da obra ou serviço, após a formalização do contrato de acordo com as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 e NRs 01 a 33 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514/77, destacando-se:
 - (i) a Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal n.º 6.514/77 portaria n.º 3.214/78 e NRs 01 a 33;
 - (ii) a Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
 - (iii) a Contratada devesse observar todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 – Lei Federal n.º 6.514/77 conforme normas específicas contidas no Manual de Obras e Saneamento - MOS - 4ª edição e Manual de Projetos e Obras Elétricas e de Automação – MPOEA da SANEPAR;
 - (iv) a Contratada deverá elaborar e cumprir o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR 18 e outros dispositivos complementares de segurança, elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho;
 - (v) para obras com mais de 50 (cinquenta) funcionários, devem ter um Técnico de Segurança do Trabalho da empresa contratada, para atender ao Quadro II, anexo da NR 4; atuando e controlando efetivamente os programas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; assessorando na implementação pelo empregador, no atendimento das normas regulamentadoras – NRs: NR 5, NR 6, NR 10, NR 18, NR 23, NR 24 e NR 33, fazendo o controle e orientação dos riscos aos trabalhadores, zelando pela integridade física deles;
 - (vi) para obras elétricas a Contratada, antes de iniciar a obra, deverá apresentar ao responsável da fiscalização da SANEPAR o prontuário, contendo uma cópia do registro e/ou contrato de trabalho dos profissionais, uma cópia autenticada dos respectivos certificados de treinamento da NR-10 atualizados e demais documentos solicitados nesta norma, dos profissionais que trabalharão na mesma, a fim de comprovar o cumprimento das exigências da NR-10 quanto a treinamentos, habilitações, qualificações e capacitações de pessoal e dos responsáveis pela obra, sob pena de rescisão contratual, ficando durante o período da obra estes documentos disponíveis para a fiscalização da SANEPAR e do MTE, com respectiva anotação no BDO;
- d) Em caso de haver fatores de riscos ocupacionais ambientais a SPE deverá apresentar síntese consignando a atividade que será exercida pelos segurados empregados contratados, o número de segurados utilizados em cada atividade e quando o Instrumento de Contratação consignar previsão e, o valor discriminado dos serviços relativos a esses segurados, com a definição do tipo da aposentadoria especial, se for o caso, de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos.
 - (i) No transcorrer do contrato, quando houver alteração desses dados, é obrigação da SPE a atualização da síntese.

- e) Apresentar Termo Declaratório quanto a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP a todos os empregados que executam atividades em condições especiais, por estabelecimento, canteiro de obras ou frentes de trabalho, independentemente do grau de risco da atividade fim e do número de empregados, devidamente assinado pelo preposto autorizado pela empresa, mencionando no Termo o nome do empregado, o número e a série da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a codificação da GFIP constante do PPP, de acordo com a legislação da previdência social.

12.20. Fornecer à SANEPAR relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;

- a) A partir da relação nominal apresentada, a SANEPAR fiscalizará a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação regente.
- b) A SPE se obriga a apresentar, independentemente da solicitação da SANEPAR, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da SPE; ficando reservado à SANEPAR, a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

| DOCUMENTOS | Início da Prestação dos Serviços | Sempre que houver alteração no quadro de funcionários | Solicitação Anual | Solicitação Mensal |
|---|----------------------------------|---|-------------------|--------------------|
| Contratos de Trabalho | X | X | | |
| Contratos de Prestação de Serviços Autônomos | X | X | | |
| Convenção/Acordos/Sentenças Normativas | X | | X | |
| Registro de Empregados (Livro ou Fichas com número do registro e número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social) | X | X | | |
| RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) | X | | X | |
| Folha de Pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, contribuição sindical) | X | | | X |

- c) Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional contratado pela SPE, e substituição por outro, a SPE se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na SPE;
 - Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
 - Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
 - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;

- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
 - Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços de Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.
- d) É de responsabilidade exclusiva da SPE a guarda dos documentos durante os prazos legais.
- (i) Tais obrigações serão extensivas às eventuais subcontratadas ou terceirizadas, cabendo à SPE a responsabilidade de verificar a real situação destas quanto ao cumprimento dos encargos trabalhistas.
- 12.21. Por ocasião da execução das obras – ETAPA I, a SPE deverá apresentar à SANEPAR, mensalmente, recolhimento mensal do INSS e do FGTS por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, respectivamente.
- a) As comprovações serão feitas em cópias das guias de recolhimento, devidamente quitadas.
- b) Em se tratando de INSS, a SPE deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome da SANEPAR, o número do termo de contrato.
- c) Quando a prestação de serviços for realizada por equipe especialmente designada para esse objetivo, as comprovações relativas ao INSS e FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica. Quando não houver a obrigatoriedade, ou a possibilidade, da prestação de serviços por equipe específica, as comprovações relativas ao INSS e FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e ao quadro de pessoal da SPE, dispensada a apresentação de Folha de Pagamento.

A comprovação junto ao FGTS poderá ser apresentada por intermédio de um dos seguintes meios:

- (i) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social).
- (ii) cópia da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- (iii) cópia da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentado ainda, cópia do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF - Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.
- (iv) A SPE deverá apresentar comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração da mão-de-obra utilizada na prestação de serviços/execução de obras acompanhadas da **Declaração de Escrituração Contábil na Construção Civil**.

- d) Se os serviços tiverem sido parcialmente subcontratados, a SPE deverá anexar as provas dos recolhimentos do INSS e do FGTS devidos pela subcontratada(s) e relativo à parte dos serviços executados por esta.
- 12.22. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos ao número total de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de subcontratada(s), de acordo com as normas de segurança e a legislação em vigor.
- a) instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nas obras e/ou serviços, sejam eles seus empregados ou de subcontratada(s), para o fiel cumprimento da legislação em vigor.
- 12.23. Fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme Norma Regulamentadora nº 06 da Portaria no 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal no 6.514/77. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da Empresa Contratada;
- 12.24. Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência, e em caso de acidente grave ou fatal, informar imediatamente a SANEPAR, juntamente com o boletim de ocorrência policial, quando houver.
- 12.25. Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes, de cor diversa ao da SANEPAR, adequados à função e da identidade funcional da SPE ou de subcontratada(s) dentro da área de realização das obras, de acordo com a legislação vigente.
- 12.26. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do contrato.
- 12.27. Reconhecer que as contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela SPE serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela SPE, pessoa física ou jurídica, e a SANEPAR. Os níveis de remuneração e as condições normais de trabalho estipuladas na legislação federal e estadual aplicar-se-ão, como condições mínimas, ao pessoal empregado.
- 12.28. Responsabilizar-se pela disciplina que seu pessoal deverá ter durante suas horas de trabalho, comprometendo-se que manterá o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre seus companheiros ou com os funcionários e/ou usuários da SANEPAR.
- 12.29. Não permitir que seus empregados assim como eventuais visitantes autorizados pela SPE ou seus prestadores de serviços, bem como os veículos usados para transporte

dos mesmos, ingressem em áreas do sistema, sem antes se certificar da necessidade de sua presença em tais áreas, respondendo a SPE civil e criminalmente, por qualquer dano a que este procedimento der causa.

- 12.30. Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar as obras, de acordo com o cronograma, nas suas etapas básicas intermediárias.
- 12.31. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução das obras e administração do contrato inclusive a legislação referente às disposições para reposição do pavimento removido para execução das obras e a legislação ambiental.
- 12.32. Proceder, no final das obras, à recomposição do terreno, demolição das construções provisórias, limpeza e remoção do material indesejável;
- 12.33. Enviar à SANEPAR, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração, em que a SANEPAR conste como infratora, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação.
- 12.34. Permitir à fiscalização da SANEPAR ou prepostos autorizados o acesso às dependências do sistema, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes, bem como a seus registros contábeis, designando quando necessário um técnico de nível superior para acompanhar tais visitas.
- 12.35. Encaminhar à SANEPAR toda a documentação contendo modelos, parâmetros e demais características técnicas do sistema e dos equipamentos que constituem as instalações referidas neste contrato, na medida em que venham a ser concluídos;
- 12.36. Acatar as decisões da fiscalização;
- 12.37. Transferir à SANEPAR todo conhecimento técnico, manuais de operação, cadastros e documentação que venha a ter desenvolvimento a partir do trabalho realizado no sistema.
- 12.38. Reverter, ao término do contrato, sem ônus à SANEPAR, as obras principais e auxiliares realizadas durante o período do contrato, bem como todos os bens, equipamentos, acessórios e procedimentos que permitiram a operação/manutenção/conservação do sistema deixando nessa oportunidade de integrar o patrimônio da SPE.
- 12.39. Promover e exigir, de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades previstas no contrato, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos trabalhadores nelas envolvidos.
- 12.40. A SPE, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deverá proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nas obras/serviços nos moldes estabelecidos nesta cláusula 12, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais

ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a SPE.

- a). No caso da SANEPAR ser demandada judicial em caráter solidário ou subsidiário serão todos os valores pleiteados na ação glosados dos pagamentos do VML ou deverão ser garantidos por meio de carta fiança bancária, oferecida pela SPE e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando a SANEPAR for excluída da lide pelo Judiciário desta responsabilidade.
- b). A SPE obriga-se a reembolsar a SANEPAR de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da SANEPAR, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da SPE, de suas eventuais contratadas ou terceirizadas, na forma do Enunciado 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.
- c). O reembolso mencionado em b) ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação que a SANEPAR fizer à SPE, sob pena da aplicação das disposições contidas no item 14.08.

CLÁUSULA 13 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 13.1. Qualquer falta cometida pela SPE somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
 - a). Nenhuma das partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de Força Maior ou Caso Fortuito verificado depois da data de formalização deste contrato, devendo, todavia comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta Cláusula.

CAPÍTULO V - PAGAMENTO

CLÁUSULA 14 - VML

- 14.1. A SANEPAR deverá pagar à SPE pela locação dos ativos o VML proposto, nos termos desta Cláusula:
 - a). Conforme definido no cronograma de pagamento do Valor Mensal da Locação, constante dos anexos do Edital, e respeitado o disposto na Cláusula 5ª deste contrato, a SANEPAR efetuará o pagamento à SPE do VML proposto, na forma correspondente aos seguintes percentuais :
 - (i) Após a conclusão e recebimento da Parcela 1 – Marco Contratual 1 das Obras – Etapa I, efetuará o pagamento de **21,1272%** do VML proposto;
 - (ii) Após a conclusão e recebimento da Parcela 2 – Marco Contratual 2 das Obras –

Etapa I, efetuará o pagamento de **49,2632%** do VML proposto;

- (iii) Após a conclusão e recebimento da Parcela 3 – Marco Contratual 3 das Obras – Etapa I, efetuará o pagamento de **79,4925%** do VML proposto;
 - (iv) Após a conclusão e recebimento da Parcela 4 – Marco Contratual 4 das Obras, que representa a conclusão total da Etapa I, efetuará o pagamento de **100,0000 %** do VML proposto.
- 14.2. O valor da contraprestação a ser paga mensalmente é representado por VML, válido para o período contratual, que remunera a SPE.
- 14.3. O valor mensal da locação a ser pago, segundo Proposta da SPE, será suficiente para a remuneração de todos os investimentos realizados pela SPE e quando do advento do termo contratual, considerar-se-á que esses investimentos foram completamente amortizados.
- 14.4. Para efeito de pagamento da locação, a SPE encaminhará uma carta de cobrança à Unidade da SANEPAR gestora contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término de cada período mensal de locação. O primeiro período mensal de locação terá início na data de emissão do termo de recebimento.
- a). Os pagamentos das cartas de cobranças mensais, serão efetuados por crédito na conta corrente da SPE, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Itaú, quitando-se automaticamente.
 - b). A SPE deverá informar por meio de correspondência à USFI - Unidade de Serviço Finanças da SANEPAR, o número de sua conta corrente.
- 14.5. Caso a SPE não cumpra o prazo limite para apresentação do documento de cobrança, de acordo com o item anterior, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificados na entrega do documento de cobrança em atraso.
- a). O valor VML será pago à SPE mensalmente e os pagamentos devidos serão realizados pela SANEPAR, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data de recebimento, devidamente protocolado, do documento de cobrança apresentado pela SPE.
 - b). A SPE é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
 - c). A SPE deverá apresentar em anexo à carta de cobrança:
 - (i)- certidão negativa de débito - C.N.D. do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, com validade na data da apresentação. (Documento a ser confirmado on-line, junto ao Órgão Federal competente.)
 - (ii)- certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF, com validade na data da apresentação.

- 14.6. Os pagamentos devidos pela SANEPAR à SPE serão garantidos nos termos da Cláusula 25 deste contrato.
- 14.7. A SANEPAR suspenderá o pagamento do VML caso não haja a apresentação das comprovações de encargos e tributos referentes à execução das OBRAS estabelecidas no item 12.21.
- 14.8. Poderá também a SANEPAR abster-se de efetuar o pagamento do VML no caso de inadimplemento pela SPE de suas obrigações aqui previstas.
- 14.9. Na hipótese de atraso no pagamento, motivado por responsabilidade da SANEPAR, esta responderá às seguintes sanções:
- a). Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta, limitada a 2% (dois por cento).
 - b). Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
 - c). Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
- 14.10. Quando do reajuste de preços a que se refere a Cláusula 15 o pagamento após o reajuste de preços, poderá, provisoriamente, ser efetuado com base no VML original do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.
- a). As diferenças decorrentes do reajuste serão compensadas nos pagamentos seguintes.
 - b). Em se tratando do último pagamento do VML, este somente será realizado após o reajuste de preços, se houver.
 - c). O pagamento devido, de acordo com (a) e (b) anteriores, será processado em até 30 (trinta) dias da publicação dos índices definitivos.

CLÁUSULA 15 – REAJUSTAMENTO

- 15.1. Observadas as prescrições da Lei nº 8880/94; da Lei nº 9069/95; e da Lei nº 10.192/01; Lei nº 10.406/02, no que for pertinente; aplicar-se-á a este CONTRATO, em periodicidade anual, reajuste de preços contados da "data de referência dos preços" (01/__/12).
- a) O valor *VML* terá seu reajuste calculado pela seguinte fórmula:

$$VML_r = VML_0 \times \left[\frac{IPC_1}{IPC_0} \right]$$

sendo:

VML_r = VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO reajustado;

VML_0 = VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO na DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

$Índice_0$ = correspondente ao mês da "DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS";

$Índice_1$ = correspondente ao mês da data de reajuste;

- 15.2. O VML será reajustado para mais ou para menos em consequência de suas variações.
 - a). O reajuste será efetuado somente, com base em índices definitivos.
- 15.3. O cálculo do reajuste será processado automaticamente pela SANEPAR, independentemente de solicitação.
- 15.4. Da aplicação da fórmula anterior será obtido VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO reajustado e nova "DATA DE REFERÊNCIA", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CAPÍTULO VI – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16 - EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO - HIPÓTESES DE RECOMPOSIÇÃO

- 16.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.2. O reajustamento do valor das parcelas da contraprestação da SPE, visando a preservar o seu valor, será anual e automático, e terá como base o disposto na Cláusula 15.
- 16.4. Variações de custos decorrentes das obrigações assumidas pela SPE em relação à proposta financeira apresentada na licitação não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da SPE sua correta avaliação.
- 16.5. As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação pertinente.
- 16.6. A SPE, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato,

deverá apresentar à SANEPAR requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência.

- a). A SANEPAR deverá responder ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico do contrato formulado pela SPE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu protocolo.
- 16.7. A critério da SANEPAR, será realizada auditoria na SPE, a qualquer tempo por intermédio de empresa especializada e com elevada capacidade técnica reconhecida publicamente para constatação da situação alegada pela SPE. Nesta hipótese haverá a suspensão do prazo previsto no item 16.6 letra a acima até a finalização da auditoria aqui mencionada.

CAPÍTULO VII – RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 17 - OBTENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 17.1. É de responsabilidade exclusiva da SPE a execução das obras segundo este contrato, cabendo-lhe disponibilizar os RECURSOS FINANCEIROS necessários à sua realização.
- 17.2. De consequência, a SPE é responsável pela obtenção dos financiamentos, segundo seu plano de negócio, necessários à execução do objeto da locação de ativos, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste contrato.
 - a). A assinatura do instrumento para captação dos recursos firmado com o financiador, conforme o plano de negócio, de exclusiva responsabilidade da SPE, deverá ocorrer em até 6 (seis) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de vigência do contrato, Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado a critério exclusivo da SANEPAR.
- 17.3. A disponibilidade de recursos próprios, de acordo com seu plano de negócio, para a execução das obras e dos serviços, deverá ser comprovada pela SPE por meio de documento hábil e legalmente aceito, observado o prazo estabelecido.

CAPÍTULO VIII – CANTEIROS DE OBRAS , FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA 18 – CANTEIROS DE OBRAS

- 18.1. As condições que deverão ser observadas quando da construção dos canteiros das obras são as estabelecidas nos anexos do Edital, MOS e às definidas e aprovadas pela SANEPAR no Plano de Trabalho das Obras.

- 18.2. Os locais escolhidos para construção dos canteiros deverão ser aprovados pela fiscalização.
- a). Caberá a SPE o ônus decorrente da utilização das áreas escolhidas.

CLÁUSULA 19 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

- 19.1. A fiscalização das obras será exercida pela SANEPAR, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da SPE, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais, e ao contido no Manual de Obras de Saneamento – MOS.
- 19.2. Programa dos Trabalhos:
- a). Após a data de formalização do contrato a SPE adequará e apresentará à fiscalização para aprovação em conjunto com o Plano de Trabalho das Obras, o cronograma detalhado de execução das obras. Desse cronograma constará, pelo menos:
- (i) a ordem na qual a SPE se propõe a executar os trabalhos, obedecendo aos marcos estabelecidos;
 - (ii) os prazos em que serão verificados os marcos de construção conforme cronograma SANEPAR;
 - (iii) todos os pormenores e informações que a fiscalização possa razoavelmente exigir.
- b). A aprovação do cronograma detalhado de execução das obras pela fiscalização não desvincula a SPE de quaisquer das suas obrigações contratuais. Não poderá ser introduzida no cronograma de execução das obras qualquer alteração sem a aprovação da fiscalização.
- 19.3. Projetos e Desenhos:
- a) Antes da emissão do termo de recebimento das obras, a SPE fornecerá cópia dos manuais de instruções de serviço e manutenção acompanhados de desenhos e suficientemente pormenorizados para permitirem à SPE e à SANEPAR a qualquer momento explorar, gerenciar, ajustar e reparar todas as partes do sistema.
- b) Os manuais e peças desenhadas serão elaborados na língua deste contrato e serão entregues em versão escrita e eletrônica em programa de computador que venha a ser acordado na oportunidade entre a SANEPAR e a SPE.
- 19.4. Riscos Excepcionais:
- a) Se, durante a execução das obras, a SPE deparar-se com obstáculos artificiais ou condições físicas que não possam ter sido logicamente previstas pela SPE, e que por esse fato, seja necessária uma prorrogação do prazo de execução deste contrato, a SPE deverá notificar a fiscalização. Na referida notificação a SPE especificará as condições físicas e/ou os obstáculos artificiais que encontrou, fornecendo pormenores dos efeitos previstos, das medidas que tomará ou pretende tomar e a extensão do atraso previsto ou interferência com a execução da obra.

- b) Após o recebimento da notificação, a fiscalização poderá:
 - (i) aprovar a prorrogação a que se refere a alínea a) anterior, com ou sem alterações;
 - (ii) dar instruções por escrito sobre a forma de fazer face às referidas condições físicas ou obstáculos artificiais;
 - (iii) ordenar a suspensão ou alteração dos trabalhos.

19.5. Segurança do local da obra

- a). A SPE deverá proibir o acesso ao local das obras a qualquer pessoa alheia à execução da mesma, com exceção da fiscalização e das pessoas autorizadas por ela.
- b). A SPE garantirá a segurança do local das obras durante todo o período de sua execução cabendo-lhe tomar as medidas necessárias para prevenir qualquer prejuízo ou acidente que possa resultar da execução das obras.
- c). A SPE tomará todas as medidas necessárias, sob sua responsabilidade e às suas expensas, para garantir a proteção, preservação e manutenção das estruturas e instalações existentes; a SPE será responsável pelo fornecimento e manutenção, também às suas expensas, de todo o equipamento de iluminação, proteção, vedação e segurança que se revele necessário para a correta execução das obras ou que possa ser razoavelmente exigido pela fiscalização.
- d). Se, durante a execução das obras, forem necessárias medidas urgentes para evitar quaisquer riscos de acidente ou dano ou para garantir a segurança após qualquer acidente ou dano, a fiscalização notificará formalmente a SPE para que esta tome as medidas necessárias. Caso a SPE não possa tomar as medidas necessárias, a SANEPAR poderá executar, de forma excepcional, o trabalho às expensas da SPE.

19.6. Salvaguarda das propriedades adjacentes:

- a). A SPE tomará, à sua responsabilidade e à sua custa, todas as precauções exigidas pela boa prática de construção e, atendendo às circunstâncias predominantes, fará o necessário para salvaguardar as propriedades adjacentes e evitar causar nas mesmas prejuízos de qualquer natureza.

19.7. Interferência com o Trânsito

- a). A SPE certificar-se-á de que os trabalhos e instalações não prejudicarão nem obstruirão o trânsito em elementos de comunicação tais como ruas, estradas, estradas de ferro, vias aquáticas, aeródromos, etc., exceto na medida em que as condições especiais o permitam.
- b). A SPE deverá suportar e realizar quaisquer medidas que sejam exigidas pela SANEPAR para proteção ou reforço de estradas, pistas ou pontes, a reparação de qualquer dano causado em estradas, pistas ou pontes pelo transporte de materiais, elementos de construção ou equipamentos.

19.8. Cabos e Canalizações

- a). Quando, no decurso da execução da obra, a SPE encontrar marcas que indiquem o trajeto de cabos, canalizações e outras instalações subterrâneas, deverá manter as referidas marcas onde se encontram ou voltar a colocá-las no mesmo local, caso a execução das obras implique na sua remoção temporária. As referidas operações requerem a autorização da fiscalização.
- b). A SPE será responsável pela preservação, remoção e recolocação, conforme o caso, dos cabos, canalizações e outras instalações especificadas pela SANEPAR.
- c). Quando a presença de cabos, canalizações e outras instalações não tenha sido especificada, mas seja visível por marcas e referências, a SPE deverá proceder com cuidado, cabendo-lhe iguais obrigações às anteriormente indicadas no que se refere à preservação, remoção e recolocação dos referidos cabos, canalizações e outros elementos. É de responsabilidade da SPE fazer a pesquisa de interferências, antes do início dos trabalhos, em cada uma das frentes de trabalho, e o custo deve ter sido incorporado ao VML proposto pela SPE.

19.9. Contratos Paralelos

- a). De acordo com as exigências da fiscalização, a SPE dará a quaisquer outros fornecedores da SANEPAR e aos trabalhadores destas, bem como aos empregados da SANEPAR e de quaisquer outras entidades públicas empregadas no ou perto do local das obras, todas as oportunidades razoavelmente exigíveis para executarem qualquer atividade não incluída no escopo dos trabalhos, ou qualquer contrato que a SANEPAR possa efetuar em relação às obras ou acessória ou auxiliar às obras.
- b). Se, todavia, a SPE, a pedido escrito da fiscalização, colocar à disposição de quaisquer dos referidos fornecedores, entidades públicas ou da SANEPAR quaisquer vias ou acessos cuja manutenção seja da sua responsabilidade ou permitir o uso por quaisquer das referidas pessoas de obras provisórias, andaimes ou outras instalações do estaleiro, ou fornecer qualquer outro serviço de qualquer natureza, que não tenha sido previsto neste contrato, a SANEPAR reembolsará integralmente à SPE, pelos custos adicionais representados pelo referido uso ou serviço que sejam justificáveis.

19.10. Obtenção de Licenças.

- a). É de única e exclusiva responsabilidade da SPE a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras que integram o objeto do contrato, exigidas pelos órgãos competentes, exceto aquelas relativas à operação, liberação de imóveis, através de desapropriações, instituições de servidão administrativa e/ou ocupações temporárias.
- b). A SPE deverá informar de imediato a SANEPAR caso quaisquer das licenças a que se refere este item lhe sejam retiradas, caducarem, sejam revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando desde logo quais medidas tomou e/ou irá tomar para obtê-las.

19.11. Materiais/Equipamentos

- a). O fornecimento de materiais / equipamentos será feito de acordo com os projetos, especificações técnicas, MOS, plano de trabalho das obras da SPE e demais disposições deste contrato.
- b). Os materiais / equipamentos a serem aplicados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos usados, recuperados ou reconicionados, e deverão estar devidamente homologados na SANEPAR, porém o fato dos materiais / equipamentos estarem homologados, não isenta a Contratada da responsabilidade quanto à sua qualidade.
 - (i) Poderão ser fornecidos materiais e equipamentos de características técnicas iguais ou superiores àquelas exigidas, atestados de acordo com as normas brasileiras da ABNT e/ou outras reconhecidas internacionalmente e/ou especificações técnicas SANEPAR, observadas com rigor as condições contratuais estabelecidas, e com a devida aprovação da SANEPAR.
 - (ii) As exceções deverão ser tratadas entre as partes, à luz dos padrões de qualidade requeridos / especificados, observadas as condições estabelecidas a seguir.
 - (iii) Serão de responsabilidade da SPE todas as despesas decorrentes da inspeção, inclusive as despesas de movimentação e diárias despendidas pelos inspetores; assim como todas as despesas com as inspeções (translados, estadas, outras despesas de movimentação e diárias despendidas pelos inspetores).
 - (iv) A SPE deverá apresentar a fiscalização, cópia do instrumento de contratação com o fabricante / distribuidor autorizado, com anterioridade à inspeção. Do instrumento deverão constar cláusulas assegurando que:
- c). O fabricante / distribuidor autorizado deverá colocar à disposição da SANEPAR seus equipamentos, laboratórios e demais facilidades que dispuser, para a realização da inspeção;
- d). Deverá ser permitido pelo fabricante / distribuidor autorizado livre acesso ao inspetor a todas as suas dependências dentro do horário normal de trabalho;
 - (i) A SPE deverá comunicar à fiscalização que os materiais / equipamentos estarão à disposição para a inspeção antes do embarque. A comunicação deverá ocorrer com a antecedência necessária e nunca inferior a 10 (dez) dias, para a tomada de providências pertinentes ao início do processo de inspeção pela SANEPAR ou de preposto devidamente credenciado por ela para esse fim.
 - (ii) Quaisquer atrasos no Cronograma das obras, por indisponibilidade de materiais/equipamentos, serão de exclusiva responsabilidade da SPE.
 - (iii) A inspeção não exige a SPE ou o fabricante / distribuidor autorizado, de forma alguma, de suas responsabilidades pela garantia da qualidade do bem, de acordo com as especificações técnicas, bem como pelas perfeitas condições de fornecimento.
- e). Os materiais e equipamentos quando do desembarque deverão estar acompanhados do Relatório de Inspeção.

19.12. Inspeção e Ensaios

- a). As obras, os componentes e os materiais deverão corresponder às especificações técnicas, peças desenhadas, levantamentos topográficos, modelos, amostras, padrões, e demais requisitos, constantes deste contrato, que serão mantidos à disposição da SANEPAR ou da fiscalização para efeitos de identificação durante todo o período de execução das obras.
- b). Toda e qualquer recepção técnica preliminar estipulada nas Especificações Técnicas será objeto de um pedido da SPE à fiscalização. O pedido deve conter a referência a este contrato, o número do lote e o local onde terá lugar tal recepção. A fiscalização deverá atestar que os componentes e materiais especificados no pedido correspondem às exigências relativas a essa recepção antes da sua incorporação nas obras.
- c). Mesmo que os materiais ou artigos a incorporar nas obras a executar ou na fabricação dos componentes tenham sido recepcionados deste modo, poderão ainda ser rejeitados e deverão ser substituídos imediatamente pela SPE caso uma análise mais aprofundada revele defeitos ou deficiências. Pode ser dada à SPE a oportunidade de reparar e recuperar materiais e artigos que tenham sido rejeitados, mas os referidos materiais e artigos apenas serão aceitos para incorporação nas obras se tiverem sido reparados e recuperados a contento da fiscalização.
- d). A SPE deverá garantir que os componentes e materiais cheguem ao local das obras a tempo de permitir a fiscalização proceder à sua recepção. Considera-se que a SPE avaliou devidamente as dificuldades que poderia vir a encontrar a este respeito e não lhe será permitido invocar quaisquer motivos para justificar eventuais demoras no cumprimento das suas obrigações.
- e). A fiscalização terá o direito de inspecionar, examinar, medir e ensaiar, por si próprio ou por intermédio do seu representante, os componentes, os materiais e a mão-de-obra e de controlar o avanço da preparação ou fabricação de tudo o que estiver a ser preparado ou fabricado para entrega ao abrigo deste contrato, de modo a verificar se os componentes, os materiais e a mão-de-obra correspondem à qualidade e quantidade requeridas. Este direito será exercido no local de fabricação ou preparação ou no local das obras, ou ainda em quaisquer outros locais especificados neste contrato.
- f). Para efeitos dos referidos ensaios e inspeções, a SPE:
 - (i) colocará à disposição da fiscalização, temporária e gratuitamente, a assistência, as amostras para ensaio, as peças, as máquinas, o equipamento, as ferramentas, os materiais e a mão-de-obra normalmente necessários para a realização de inspeções e ensaios;
 - (ii) deverá acordar com a fiscalização quanto à data e ao local dos ensaios;
 - (iii) permitirá o acesso dos membros da fiscalização, sempre que tal seja razoável, ao local onde forem efetuados os ensaios.

- g). Se a fiscalização não estiver presente na data acordada para os ensaios, a SPE pode, salvo ordem em contrário recebida da fiscalização, proceder aos ensaios, que se considerarão realizados na presença da fiscalização. A SPE enviará imediatamente à fiscalização cópias devidamente autenticadas dos resultados dos ensaios, os quais obrigarão este último, caso não tenha assistido aos ensaios.
- h). Depois de os componentes e os materiais terem passado pelos ensaios supra referenciados, a fiscalização notificará a SPE ou aprovará o certificado preparado pela SPE para esse efeito.
- (i) Em caso de discordância entre a fiscalização e a SPE no que se refere à interpretação dos resultados dos ensaios, cada um deles entregará ao outro uma declaração com a sua opinião no prazo de 15 dias a contar do aparecimento da discórdia. A fiscalização ou a SPE poderão pedir a repetição dos ensaios nos mesmos termos e condições ou, se qualquer das partes assim o desejar, a sua realização por um perito a escolher de comum acordo. Todos os relatórios de ensaios serão apresentados à SPE. Os resultados dos novos ensaios serão conclusivos. O custo da repetição dos ensaios será suportado pela parte cuja opinião se revelar errada.
- i). A fiscalização e as pessoas por ela autorizadas só revelarão as informações que obtiverem, no exercício das suas funções, no âmbito das suas inspeções e ensaios dos métodos de fabricação e funcionamento da empresa titular de tais informações às pessoas que tiverem o direito de possuir essas informações.

19.13. Rejeição

- a). Os componentes e os materiais que não apresentem a qualidade especificada serão rejeitados. Poderá ser aposta uma marca especial nos componentes e materiais rejeitados. Esta marca não poderá alterá-los ou afetar o seu valor comercial. Os componentes e materiais rejeitados serão removidos no local das obras pela SPE num prazo a determinar pela fiscalização; caso contrário será removido pela fiscalização por conta e sob a responsabilidade da SPE. Toda e qualquer parte das obras que incluam componentes ou materiais rejeitados será rejeitada.
- b). Durante a execução dos trabalhos, a fiscalização terá poder para ordenar ou decidir:
 - (i) a remoção, do local das obras, nos prazos especificados na ordem correspondente, de quaisquer componentes ou materiais que, na sua opinião, não estejam de acordo com este contrato ;
 - (ii) a sua substituição por componentes ou materiais adequados e em devidas condições; ou
 - (iii) a demolição e a correta re-execução ou a reparação satisfatória, independentemente de quaisquer ensaios prévios ou pagamentos por conta, de qualquer obra que, na sua opinião, não esteja de acordo com este contrato no que respeita a componentes, materiais, mão-de-obra ou concepção, e pelos quais a SPE seja responsável.
- c). A fiscalização informará a SPE por escrito da sua decisão, logo que seja razoavelmente possível, especificando os pormenores dos defeitos alegados.

- d). A SPE corrigirá os defeitos assim especificados sem perda de tempo e por sua conta. Caso a SPE não execute a referida ordem, a SANEPAR terá o direito de contratar outras pessoas para a executarem e de ser reembolsada pela SPE de todas as despesas com ela direta ou indiretamente relacionadas. Nesta hipótese a SANEPAR compensará o respectivo montante com quaisquer quantias devidas ou que possam vir a ser devidas à SPE.

CLÁUSULA 20 - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. A SANEPAR coordenará as ações necessárias à gestão do contrato, em especial em todo o período de execução das obras, fiscalizando as atividades desenvolvidas pela SPE que deverá cumprir fielmente suas determinações, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções contratuais pertinentes.
- 20.2. Durante todo o prazo da locação de ativos, a SPE obriga-se a:
- a). Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção na SPE, de caducidade da locação de ativos ou da rescisão do contrato ;
 - b). Apresentar até o dia 31 de janeiro de cada ano, as Demonstrações Financeiras Anuais, preparadas de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.
 - c). Apresentar até o dia 15 de abril, 15 de julho e 15 de outubro de cada ano, as Demonstrações Financeiras dos trimestres findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, respectivamente, preparadas de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.
 - (i) As Demonstrações Financeiras deverão estar auditadas por empresa de auditoria independente a ser aprovada pela SANEPAR, sem prejuízo de auditoria realizada diretamente pela SANEPAR.
 - d). Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas á SPE, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos; e
 - e). Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das projeções financeiras da locação de ativos, considerando os resultados reais obtidos desde o início da locação de ativos até o semestre

anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da locação de ativos, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes da proposta financeira.

- f). As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e aprovadas pela SANEPAR, serão arquivadas pelo gestor do contrato em conformidade com a Lei vigente.
 - g). A critério da SANEPAR será realizada auditoria na SPE, a qualquer tempo, por intermédio de empresa especializada e com elevada capacidade técnica reconhecida publicamente.
- 20.3. A realização das obras poderá ser, a qualquer tempo e em todos os seus aspectos, objeto de fiscalização pela SANEPAR.
- a). A SANEPAR fiscalizará, supervisionará e acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato, por meio de técnicos pertencentes ao seu quadro de empregados, e por preposto(s) especialmente designado(s) para esse fim.
 - b). Os representantes da SANEPAR, devidamente credenciados para efetuar tal fiscalização, terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos afetos à locação, podendo requisitar de qualquer órgão ou pessoa da SPE, as informações e dados necessários para aferir a correta execução deste contrato.
- 20.4. A fiscalização poderá:
- a). permitir e/ou autorizar modificações do projeto, quando necessário, ou determinar reparos, melhoramentos, substituições e modificações de caráter urgente nas instalações;
 - b). autorizar o início da operação das instalações, quando comprovada sua adequação técnica;
- 20.5. A fiscalização dos serviços pela SANEPAR não exime nem diminui a completa responsabilidade da SPE, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais inclusive quanto à adequação das suas obras e das instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações.
- 20.6. A exclusivo critério da SANEPAR poderá realizada por meio de empresa especializada na qualidade de preposto, auditoria da gestão da qualidade do empreendimento.
- a). Os trabalhos compreendem a realização de inspeções por auditoria, empregando Listas de Verificação apropriadas para registros das avaliações, objetivando fornecer elementos confiáveis que garantam a gestão da qualidade do empreendimento, para a correção de eventuais não-conformidades.
- 20.7. O desatendimento, pela SPE, das solicitações, recomendações e determinações da SANEPAR implicará em aplicação das penalidades autorizadas pelas normas pertinentes e/ou definidas neste contrato.

CLÁUSULA 21 - RECEBIMENTO DA OBRA

- 21.1. As obras serão recebidas em cada etapa definida nos marcos contratuais, por Comissão especificamente designada pela SANEPAR. O recebimento se dará por meio da emissão de termo de recebimento das obras, após a verificação do atendimento de todas as condições constantes neste contrato e demais documentos dele integrantes.
- a). A emissão do termo de recebimento das obras ficará vinculada à entrega dos desenhos “as built”, elaborados segundo normas internas da SANEPAR, anexas ao Edital.
- (i) A SPE deverá apresentar em CD-ROM, o cadastro geral das obras executadas (“as built”) compreendendo plantas (AUTOCAD) e memorial (WORD), que conterão descrição minuciosa de tudo o que foi realizado, inclusive relação dos bens reversíveis, que deverá, ao longo do período contratual, ser atualizada e apresentada à SANEPAR, para a assinatura das partes.
- 21.2. Responsabilidade de conclusão de acordo com as condições estabelecidas
- a). A SPE será responsável pela reparação de qualquer defeito qualquer parte das obras, equipamentos e instalações, devendo por sua conta e tão rapidamente quanto possível, proceder a reparação do referido defeito ou dano.
- b). Para os casos de falha grave que decorra de culpa ou dolo da SPE e possa comprometer a continuidade dos serviços ou a segurança de usuários, funcionários ou terceiros, se a SPE não reparar o defeito ou dano no prazo estipulado de comum acordo com a SANEPAR, a SANEPAR poderá determinar a extinção antecipada deste contrato, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 21.3. Após o encerramento das obras referentes ao último marco contratual, identificada a ausência de erros, defeitos e insuficiências, ou depois de todos os erros, defeitos e insuficiências terem sido retificados, a fiscalização emitirá um termo de recebimento final a ser entregue à SPE, indicando a data de conclusão das obras a contento da fiscalização. A obra só será considerada concluída depois da emissão do termo de recebimento final pela SANEPAR.
- a). A emissão do termo de recebimento final fica condicionada à inscrição das obras passíveis de inscrição no Registro de Imóveis competente, bem como das faixas de servidão.
- 21.4. Independentemente da emissão do termo de recebimento das obras, referentes a cada marco contratual, a SPE continuará a ser responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida sob este contrato anteriormente à emissão do termo e que ainda não tenha sido cumprida à data da emissão do mesmo, iniciando-se a ETAPA II de cada um dos marcos deste contrato, quando a SANEPAR assumir toda a operação e a manutenção do sistema bem como todas e quaisquer despesas exceção feita ao comando do item 11.5, da Cláusula 11 deste.
- 21.5. Deverá ser implantado pela SPE, até o final da ETAPA I, programa de treinamento do pessoal da SANEPAR, contemplando mecanismos de transferência de informação em ciência e tecnologia, cronograma com prazos para a transferência do

conteúdo da tecnologia e para a plena e integral absorção pelo adquirente.

- 21.6. A SPE cederá gratuitamente à SANEPAR todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a esta incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades previstas no contrato, seja diretamente pela SPE, seja por suas contratadas.
- 21.7. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades objeto do presente contrato, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no item anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à SANEPAR ao final da execução das obras, competindo à SPE adotar todas as medidas necessárias para este fim.

CAPÍTULO IX - REGIME DE BENS DA LOCAÇÃO DE ATIVOS

CLÁUSULA 22 - BENS INTEGRANTES DA LOCAÇÃO DE ATIVOS

- 22.1. Integram a locação de ativos todos os bens adquiridos pela SPE, ao longo da ETAPA I incorporados às obras escopo deste contrato.
- a). São eles todos os bens ampliados, construídos ou adquiridos pela SPE após a celebração deste contrato e integrados a ele, quais sejam: obras principais e auxiliares realizadas durante o período do contrato, todos os bens, equipamentos, aparelhos e acessórios que permitiram a operação do sistema.

CLÁUSULA 23 - REVERSÃO DOS BENS

- 23.1. Complementarmente ao já disposto neste instrumento, aplicar-se-ão na ocasião da reversão dos bens, os preceitos e condições desta cláusula.
- 23.2. Extinta a locação de ativos, são transferidos à SANEPAR os bens reversíveis.
- a). A transferência à SANEPAR dos bens reversíveis será gratuita e automática, com os bens livres de quaisquer ônus ou encargos, o quais passarão a integrar o patrimônio da SANEPAR.
- 23.3. Em caso de extinção da locação, a SPE terá direito na ausência de dolo ou culpa, a indenização correspondente ao número de parcelas de VML remanescentes, trazidas a valor presente.
- 23.4. A SANEPAR compensará com a indenização devida, quaisquer valores devidos pela SPE à SANEPAR.

CAPÍTULO X – GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 24 - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA SPE

- 24.1 Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste contrato na Etapa I, a SPE prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto a título de investimento correspondente à execução das obras constante do Plano de Negócio.
- b) As formas previstas para ao cumprimento, o prazo para apresentação, a vigência e os critérios para a devolução, da garantia de execução do contrato, são os previstos no item 2 do Capítulo XI do Edital.
- c) Sem prejuízo as demais penalidades, a garantia de execução do contrato será executada se, por motivos imputados à SPE não ocorrer a eficácia do contrato, nos prazos estipulados no Edital.

CLÁUSULA 25 - GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO PELA SANEPAR

- 25.1. Como garantia do pagamento do Valor Mensal de Locação devido pela SANEPAR para a SPE, a SANEPAR vinculará e cederá a arrecadação tarifária vinculada através de instituição financeira arrecadadora
- a) arrecadação tarifária vinculada: parcela da arrecadação tarifária mensal, por meio do banco depositário, cujo valor mensal não seja inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes o valor mensal de locação.
- 25.2. O conjunto de instrumentos jurídicos necessários à formalização da garantia de pagamento do VML será desenvolvido, após a formalização do contrato.
- 25.3. Todo o conjunto de desenvolvimento, formulação, instrumentação, implantação, custas e despesas da estrutura de garantia de pagamento do VML correrá às expensas da SPE.

CLÁUSULA 26 – SEGUROS

- 26.1. A SPE além dos seguros exigidos pela legislação aplicável, deverá formalizar apólices de seguros constantes do plano de negócios – Proposição de Coberturas de Seguros, atendendo as disposições previstas, visando à execução e a manutenção das coberturas de seguros, garantindo o presente instrumento em toda a etapa I, nos correspondentes prazos estabelecidos.
- 26.2. As obras somente terão seus inícios autorizados, quando a SPE apresentar à fiscalização, cópia autenticada das respectivas apólices devidamente formalizadas e dos comprovantes de pagamentos quitados.
- a). Nenhuma obra poderá ter início sem a correspondente contratação da apólice de seguro.
- b). Deverão figurar como segurada a SANEPAR e a SPE.

- c). Na hipótese de pagamento parcelado deverão ser apresentados à fiscalização, cópias dos comprovantes de cada parcela quitada.
 - d). Os documentos estabelecidos anteriormente, ficarão arquivados junto a USPO responsável pela gestão do contrato.
 - e). Os contratos de execução e manutenção de cobertura dos seguros relativos a execução de obras constituem-se em condicionante à data de eficácia do contrato.
 - f). A SPE reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a SANEPAR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução das obras e serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SANEPAR, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 26.3. Se o prazo de execução da obra ultrapassar a data de vencimento do seguro, a unidade da SANEPAR que administra o Contrato solicitará a SPE renovação/prorrogação da apólice.
- 26.4. Outras coberturas adicionais disponíveis nas modalidades de **Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros – Obra**, poderão ser incluídas, e serão consideradas como endossos da apólice principal, sendo seus respectivos custos e condições ajustados e faturados diretamente à SPE, sem nenhum custo para a SANEPAR.;
- 26.5. Caso julgue necessário, a SPE poderá contratar um valor maior a título de importância segurada, tendo sempre como limite mínimo os especificados no edital.
- 26.6. Todas as despesas com sinistros correrão por conta da SPE, inclusive a guarda dos imóveis e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo dos imóveis e/ou dos bens móveis.
- 26.7. Na ocorrência de sinistro em que os prejuízos apurados forem superiores aos limites de importância segurada estipulados na apólice (já deduzida a franquia), a diferença entre o total desses prejuízos (inclusive os custos de regulação desses processos) e o limite de indenização apurado pela seguradora, será debitada integralmente à SPE.

CAPÍTULO XI - RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA 27 - RESPONSABILIDADE GERAL

- 27.1. A SPE reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à SANEPAR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução das obras ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço quando da execução das obras correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SANEPAR, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 27.2. A SPE responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos

causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo contrato, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pela SANEPAR qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

- 27.3. A SPE responderá também pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgotos, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras de sua responsabilidade nos termos do contrato, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

CLÁUSULA 28 – SINISTROS

- 28.1. Na ocorrência de danos a terceiros, a SPE deverá comunicar a fiscalização e concomitantemente à seguradora; respeitadas as condições de cobertura de cada ramo. A SPE e a seguradora em conjunto efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.
- a). A SANEPAR se reserva o direito de acompanhar as inspeções, processos de Regulação e Peritagem e demais mecanismos de apuração, visando à liquidação total do sinistro.
- 28.2. Todas as despesas com sinistros correrão por conta da contratada, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.
- 28.3. A SANEPAR suspenderá o pagamento deste ou de qualquer outro contrato em vigor com a contratada, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.
- 28.4. A contratada deverá apresentar a SANEPAR, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura em documento específico, um orçamento para o reparo dos danos verificados.
- 28.5. A não apresentação desses documentos/orçamentos no prazo aqui previsto implicará na total concordância pela contratada, com os valores indenizados pela SANEPAR, aos sinistrados.
- 28.6. Na ocorrência de sinistro em que os prejuízos apurados forem superiores aos limites de importância segurada estipulados na apólice (já deduzida a franquia), a diferença entre o total desses prejuízos (inclusive os custos de regulação desses processos) e o limite de indenização apurado pela seguradora, será debitada integralmente à Contratada, por meio de Nota de Lançamento contábil, neste ou em qualquer outro contrato mantido junto a SANEPAR.

CLÁUSULA 29 - CONTRATOS COM TERCEIROS

- 29.1. A SPE não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

- a). Empresas especializadas, na simples condição de fornecedora de bens, empreiteiras ou prestadoras de serviços, poderão ser subcontratada(s), à critério da SPE para a realização de serviços terceirizados.
- 29.2. A SPE deverá, obrigatoriamente, informar à SANEPAR a contratação de terceiros para a execução deste contrato.
- 29.3. A SPE não poderá se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste contrato, ou justificar qualquer atraso em relação aos prazos constantes deste contrato, em razão da contratação de suas acionistas e de terceiros.
- 29.4. Os contratos celebrados entre a SPE e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a SANEPAR.
- 29.5. A execução das atividades com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares e contratuais, relativas aos trabalhos objeto deste contrato.
- 29.6. Caberá exclusivamente à SANEPAR a emissão de atestados técnicos relativos à execução das obras, inclusive para os casos de parcelas das obras executadas pelo regime de subcontratação, devidamente certificados pela fiscalização e pela SPE.
- 29.7. No caso de uma contratada ter contraído perante a SPE qualquer obrigação ou garantia relativamente a bens, materiais, elementos de construção ou serviços pela primeira fornecidos e que tal obrigação ou garantia se estenda para além da vigência deste contrato, a SPE transferirá imediatamente para a SANEPAR, após o término antecipado ou não deste contrato, o benefício da referida obrigação durante o tempo que restar até que tal se expire, desde que tenha sido expressamente solicitada para assim proceder pela SANEPAR

CAPÍTULO XII - EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO DE ATIVOS

CLÁUSULA 30 - CASOS DE EXTINÇÃO

- 30.1. A extinção deste contrato enseja as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- 30.2. Extingue-se a locação de ativos, e conseqüentemente este contrato por:
 - a). advento do termo contratual (prazo contratual);
 - b). rescisão;
 - c). como decorrência direta da encampação, caducidade ou anulação;
 - d). falência ou extinção da SPE.
- 30.3. Extinta a locação de ativos, extingue-se também a concessão do direito de superfície e são transferidos à SANEPAR todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios transferidos à SPE, conforme estabelecido no contrato.

CAPÍTULO XIII - SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 31 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À SPE

- 31.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, e parâmetros fixados pela SANEPAR para a execução das obras objeto da locação de ativos, bem como atrasos no cumprimento de prazos estabelecidos pelos marcos contratuais de execução física das obras, importarão na aplicação das sanções especificadas nesta Cláusula.
- 31.2. As sanções serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pela SANEPAR à SPE, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- a). A SPE terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação. Caso não efetue o pagamento nesse prazo, a SANEPAR procederá ao desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à SPE.
- 31.3. A não observância do cronograma contratual das obras sujeitará a SPE à seguinte multa, por dia de atraso verificado com relação a cada data-marco, até o prazo de adimplemento do item em atraso:

$$M_1 = \left(0,30 \times \frac{1}{Pd} \times Vc1 \right) \times n$$

- 31.4. Em caso de extinção do contrato, por quaisquer das hipóteses previstas desde que de responsabilidade da SPE, esta sujeitar-se-á à seguinte multa, independentemente das demais sanções previstas e ainda aquelas determinadas em legislação pertinente:

$$M_2 = 0,05 \times Vc$$

- 31.5. Nas expressões constantes dos itens 31.3. e 31.4 define-se como:

M_1 e M_2 = valores das multas em moeda corrente. No caso de incidência de mais de um item, as multas serão cumulativas.

Pd = prazo contratual em dias estabelecido para o marco contratual em questão da ETAPA I;

$Vc1$ = valor atualizado do investimento segundo plano de negócio, no mês de aplicação da multa;

Vc = valor atualizado do contrato no mês de aplicação da multa;

n = número de dias corridos de atraso.

- 31.6. Para os casos de extinção do contrato por responsabilidade da SPE, deverão ser observados os seguintes comandos:
- a). no caso de extinção por inadimplência parcial, o somatório das multas moratórias (M1) e compensatória M2 está limitado a 100% do valor remanescente (saldo) atualizado do contrato.
 - b). no caso de extinção por inadimplência total, o somatório das multas moratórias e compensatórias está limitado a 100% do valor atualizado do contrato (Vc).
 - c). Em não havendo extinção do contrato por responsabilidade da SPE, deverão ser observados os seguintes comandos:
 - (i) o somatório das multas moratórias não poderá ultrapassar 10% do valor atualizado do contrato (Vc);
 - (ii) o somatório das multas compensatórias está limitado a 10% do valor atualizado do contrato (Vc);
 - (iii) o somatório das multas estabelecidas em a) e b) acima não poderá ultrapassar o limite de 10% do valor atualizado do contrato.
- 31.7. Os valores apurados das sanções, a critério da SANEPAR, serão compensados com os pagamentos devidos e/ou da garantia contratual ou pagos em dinheiro.
- 31.8. Pela inexecução total e parcial do contrato ou violação das normas e procedimentos internos da SANEPAR citados no edital e neste instrumento e legislação vigente observada a proporcionalidade da gravidade da falta cometida e as obrigações assumidas, a SPE sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a). advertência;
 - b). multa, na forma prevista nos itens 31.3 e 31.4 anteriores.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 32 - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 32.1. As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:
- a). em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

CLÁUSULA 33 – SUB-ROGAÇÃO

- 33.1. Caso seja extinto, por qualquer causa, o contrato de concessão firmado com os Municípios onde se dará a locação dos ativos, antes do final do período locatício, com reversão integral dos ativos utilizados nos sistemas de água e esgoto para o poder



concedente, não sendo mantida pelos Municípios a locação estipulada nesta avença com a SPE, por meio de sub-rogação daquele nos direitos e obrigações assumidas pela SANEPAR, fica esta Companhia, ora locatária, obrigada a indenizar, pelos lucros cessantes no exato valor dos aluguéis, contados da data de extinção do contrato de concessão até a data final prevista para o término da locação dos ativos ajustadas entre a SANEPAR e a SPE

- 33.2 Para a reversão dos bens será utilizado o critério de localização do ativo no correspondente município objeto do direito de superfície.

CLÁUSULA 34 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 34.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das partes por este contrato, não importa em renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba,

SPE

SANEPAR

TESTEMUNHAS
